



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Terça-feira, 17 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 185

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LOURDES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	2
Decisão do Prefeito	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lourdes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lourdes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lourdes.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lourdes

CNPJ 59.767.921/0001-27
Rua José Marques Nogueira, 606
Telefone: (18) 3699-9000
Site: www.lourdes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Câmara Municipal de Lourdes

CNPJ 01.626.421/0001-95
Rua José Marques Nogueira, 441
Telefone: (18) 3699-1161
Site: www.lourdes.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lourdes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lourdes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Terça-feira, 17 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 185

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE LOURDES

Atos Oficiais

Decretos

Licitações e Contratos

Decisão do Prefeito

DECISÃO

A administração municipal, na pessoa da Prefeita, determinou que o Processo nº 27/2019 – Pregão Presencial nº 15/2019 fosse anulado, isso com o objetivo de rever o ATO ADMINISTRATIVO.

A discricionariedade legal que a administração pública tem de rever seus atos (princípio da autotutela) não restringe a atuação. A revisão poderia acontecer no processo licitatório em si com a abertura de novo processo, decidiu-se pela elaboração de novo edital.

Administrativamente, a decisão decorreu pela premissa de que o preço ofertado, mesmo este estar constando no edital, ser considerado irrisório.

E rever ato administrativo é procedimento usual, largamente utilizado na administração pública brasileira, por intermédio da invocação do princípio de autotutela, princípio esse consagrado na Sumula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Súmula nº 473: Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-os, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Aliás, não é demais lembrar que, além de estar previsto no Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos, esse princípio foi albergado na Lei Federal 9.784/99, não que essa última lei tenha nada a ver com a situação, citamos a mesma para indicar a importância do princípio retro mencionado.

Portanto, a revisão do ato por parte da Chefe do Poder Executivo poderia acontecer em duas circunstâncias:

a) Ilegalidade: em relação ao qual a Administração procede, de ofício ou por provocação, a anulação de atos ilegais; e

b) Revogação por mérito: em que reexamina atos

DECRETO Nº 5.244 DE 03 DE SETEMBRO DE 2.019

DISPOE SOBRE AUTORIZAÇÃO A IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETO PILOTO DE UMA PLANTA INDUSTRIAL PARA TRATAMENTO PROFUNDO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, INDUSTRIAL, DE SAÚDE E RURAIS.

GISELE TONCHIS, Prefeita do Município de Lourdes no uso de atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - O presente decreto tem por finalidade autorizar a empresa Biogeoenergy Fabricação e Locação de Equipamentos Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 33.578.004/0001-00, situada na Avenida Manuel de Abreu, nº 2445, Vila Sedenho, município de Araraquara – SP, a implementar estudos referente ao Projeto Piloto Para a Implantação de “Planta Industrial Para Tratamento Profundo de Resíduos Sólidos Urbano, Industrial, de Saúde e Rurais no Município de Lourdes.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Lourdes, 03 de setembro de 2019.

Gisele Tonchis

Prefeita

Publicado, por afixação, em lugar público e de costume, registrado nesta secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretaria Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Terça-feira, 17 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 185

Página 3 de 3

anteriores quanto à conveniência e oportunidade de sua manutenção ou desfazimento.

Nesse contexto, a administração municipal decide por ANULAR o preferido processo licitatório e a consequente desclassificação da proposta apresentada, decisão consubstanciada na discricionariedade legal que possui de rever seus atos, mesmo que já completos.

Lourdes-SP, 13 de setembro de 2019.

Gisele Tonchis

Prefeita Municipal